

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 13/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.**

**EMENTA:** Estabelece procedimentos e critérios para o trabalho da Comissão de Verificação de Renda no âmbito do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e Edital Suplementar (THE Arquitetura), com vistas ao ingresso no ano letivo de 2020, e dá outras providências.

**A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

**CONSIDERANDO:**

- a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio;
- o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 2012;
- a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino que trata no artigo 7º dos procedimentos para a apuração da renda familiar bruta mensal e no artigo 8º da apuração e comprovação da renda familiar bruta *per capita* mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo por meio de avaliação socioeconômica;
- a Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, que altera a Portaria MEC nº 18/2012;
- a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SiSU);
- o entendimento de que as Políticas de Ações Afirmativas são práticas **temporárias** promovidas pelo Estado para garantir a **reparação** social e econômica de grupos populacionais que têm historicamente sido **excluídos** dos **direitos** concedidos a apenas parte da população, cumprindo com preceitos constitucionais em reduzir as desigualdades sociais e regionais, promovendo a justiça social e fortalecendo o regime democrático;
- que as políticas de ação afirmativa para acesso ao ensino público superior, estabelecidas pela Lei 12.711, de 2012 – Lei de Cotas, portanto, pretendem corrigir desigualdades econômicas (estudantes que realizaram todo o ensino médio em escolas públicas), étnico-raciais (populações negra e indígena) e de inclusão (pessoas com deficiência);
- a **necessidade de atualizar procedimentos de verificação de renda (socioeconômica), visando ao aperfeiçoamento do atendimento de candidatos e a segurança institucional.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos e critérios para o trabalho da Comissão de Verificação de Renda no âmbito do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e Edital Complementar Suplementar (THE Arquitetura), com vistas ao ingresso no ano letivo de 2020, e dar outras providências.

**Parágrafo único** - A presente Instrução compreende os eventos previstos para as chamadas a partir da Nova Lista de Espera da UFF referentes ao Processo Seletivo UFF/SiSU – 1º edição de 2020 e THE – Arquitetura e aqueles referentes ao Processo Seletivo SiSU – 2ª edição de 2020 e THE – Arquitetura, revogando-se parcialmente a Instrução de Serviço PROGRAD nº03/2020.

**Art. 2º** Os procedimentos e critérios estabelecidos por esta Instrução serão aplicados durante as etapas previstas para o processo seletivo SiSU e Edital Complementar Suplementar (THE Arquitetura) na UFF, às vagas reservadas aos candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, em decorrência da aplicação da Lei 12.711/2012 – Lei de Cotas.

**Parágrafo único** – Os Editais e/ou Comunicados Oficiais do Processo Seletivo fixarão data, horários e os procedimentos para realização do processo de aferição de renda familiar bruta mensal *per capita*.

**Art. 3º** A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimo tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos eletronicamente pelo candidato, em procedimento de avaliação socioeconômica conforme estabelecido na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato o envio eletrônico da documentação, incluindo os documentos complementares que venham a ser solicitados.

§2º A Comissão de Verificação de Renda poderá utilizar outros instrumentos técnicos necessários para o Processo Seletivo.

**Art. 4º** O processo de verificação de renda familiar bruta *per capita* mensal será conduzido por Comissão designada pelo Pró-Reitor de Graduação especificamente para este fim.

§ 1º A Comissão de Verificação de Renda será composta por assistentes sociais com registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social.

§ 2º A Comissão de Verificação de Renda realizará a apuração e comprovação da renda familiar bruta *per capita* mensal por meio da análise dos documentos enviados eletronicamente pelos candidatos, emitindo parecer final acerca da condição do candidato com direito a ocupação de vagas reservadas para tal.

§ 3º A Comissão Recursal será composta integrantes distintos da Comissão de Renda que avaliou o candidato.

**Art. 5º** A renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o inciso I do art. 5º;

III - divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante conforme descrito na declaração de renda familiar bruta mensal.

**Art. 6º** Para os cálculos previstos no art. 5º serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

**Art. 7º** Serão excluídos dos cálculos previstos no art. 5º os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) adiantamentos e antecipações;

d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

g) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.

**Art. 8º** O cronograma das etapas previstas, resultados e demais informações constarão no Edital e/ou Comunicado Oficial disponível na página do Processo Seletivo UFF/SISU, hospedada na página da COSEAC (<http://www.coseac.uff.br/>), devendo o candidato observá-los e cumpri-los, sob pena de eliminação do processo seletivo e perda da vaga.

**Art. 9º** Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela Coordenação da Comissão de Verificação de Renda e/ou pela Pró Reitoria de Graduação – PROGRAD.

**Art. 10** A presente Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 28 de julho de 2020.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA

Pró-Reitora de Graduação

#####